

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

I – OBJETO

1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem o escopo de disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho”) da Marfrig Global Foods S.A. (“Marfrig” ou “Companhia”), definir seu papel, determinar as suas responsabilidades perante a Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social, do Acordo de Acionistas, da legislação em vigor e as boas práticas de governança corporativa.

II - MISSÃO DO CONSELHO FISCAL

2. O Conselho é um órgão fiscalizador independente da Diretoria e do Conselho de Administração, tem como missão contribuir para o melhor desempenho da Companhia, por intermédio de princípios da transparência, equidade e prestação de contas. O Conselho deve ter pleno conhecimento dos valores da empresa, propósitos e missão, zelando pelo seu aprimoramento.

III – COMPOSIÇÃO

3. O Conselho, conforme definição do Estatuto Social, funcionará de forma permanente e será composto por no mínimo 03 e no máximo 05 membros e igual número de suplentes, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição.

4. Somente poderão ser eleitos como membros do Conselho pessoas naturais, residentes no Brasil, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, o cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

5. Os membros do Conselho são investidos nos respectivos cargos de acordo com a legislação em vigor. Os membros do Conselho deverão permanecer em seus

cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

6. Na forma do Artigo 161, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76, os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro do Conselho e seu respectivo suplente.

7. O membro do Conselho deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, aquele que (i) ocupar cargos como empregado ou em órgãos de administração Companhia, sociedade controlada ou do mesmo grupo econômico; ou (ii) tiver cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

IV – COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

8. Competem ao Conselho Fiscal as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o Relatório Anual da Administração da Companhia, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

- V. Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

V – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

9. É dever de todo membro do Conselho, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

- I. Atuar no Conselho buscando a criação de valor para a Companhia e em defesa dos interesses de longo prazo de todos os acionistas;
- II. Comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- III. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;
- IV. Declarar previamente se tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão;

- V. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e
- VI. Tomar conhecimento do Manual Anticorrupção da Companhia e demais instrumentos atinentes ao Compliance.

VI – PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

10. O Conselho poderá eleger um presidente dentre os seus membros, que será eleito por maioria dos votos, cabendo a este as seguintes atribuições básicas:

- I. Convocar as reuniões do Conselho, designado pauta e data para sua realização;
- II. Presidir as reuniões do Conselho;
- III. Compatibilizar as atividades do Conselho, quando necessárias, com o Conselho de Administração da Companhia; e
- IV. Organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário de Governança, a pauta das reuniões, ouvidos os outros conselheiros e, se for o caso, o diretor-presidente e demais diretores;

VII - REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

11. A remuneração dos membros do Conselho será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da média da remuneração fixa que for atribuída à Diretoria estatutária, excluídos os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

12. Os membros do Conselho serão reembolsados pelas despesas de locomoção e estada, necessárias ao desempenho da função.

VIII – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL

13. O Conselho reunir-se-á preferencialmente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto;

14. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho;

15. O Conselho terá preferencialmente, no mínimo, 4 reuniões ordinárias por ano.

16. As reuniões do Conselho serão preferencialmente realizadas na sede da Companhia.

17. O Conselho será assistido por um Secretário de Governança, que terá as seguintes atribuições: (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a diretores e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição; (ii) providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos membros do Conselho e eventuais participantes, do local, data, horário e ordem do dia; (iii) encaminhar, em até 3 dias úteis antes de cada reunião, as informações de suporte aos assuntos a serem deliberados, a fim de que cada membro do Conselho possa deles inteirar-se adequadamente e preparar-se para uma colaboração profícua nos debates; e (iv) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho que dela tiverem participado, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados.

18. O Conselho reunir-se-á anualmente com o Conselho de Administração para tratar de assuntos de interesse comum, podendo reunir-se ainda com o Comitê de Auditoria.

IX – DELIBERAÇÃO E SUSPENSÃO DE REUNIÕES

19. As sessões podem ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro do Conselho.

20. No caso de suspensão da sessão, o Presidente do Conselho observada a deliberação da maioria dos conselheiros, deve marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros, desde que não seja incluído nenhum novo item à ordem do dia.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

21. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social.

22. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.